



Assunto: Divulgação de informação elaborada pela DGADR relativa a referências aos regimes Biológico (BIO) e Produção Integrada (PRODI)

RESUMO

Os operadores biológicos e os operadores em produção integrada estão autorizados a utilizar na rotulagem as referências dos respetivos regimes de qualidade desde que cumpram as regulamentações aplicáveis.

O comprovativo da conformidade é atestado pelo certificado de operador biológico (BIO) ou certificado de preparador válido (PRODI).

I. Produção Biológica

O Regulamento da Produção Biológica, [Regulamento \(UE\) n.º 2018/848](#), dispõe no seu artigo 35º, que os organismos de controlo emitam um certificado de operador biológico a todos os operadores que tenham notificado a sua atividade, em conformidade com o artigo 34º, e que cumpram o disposto no regulamento.

Desde 1 de janeiro de 2023 que todos os certificados de operador biológico são emitidos em formato eletrónico através da plataforma [TRACES](#). A referida plataforma é exclusiva para produtos biológicos.

Atestando que a atividade notificada está em conformidade com o regulamento, os certificados de operador biológico permitem no mínimo, a identificação do operador, a categoria de produtos abrangidos pelo certificado e o seu período de validade.

O acesso à plataforma [TRACES](#) para consulta dos certificados emitidos, é público.

Os operadores que cumpram o regulamento da produção biológica e que estejam em posse de um certificado de operador biológico válido estão autorizados a utilizar os termos referentes à Produção Biológica, incluindo o logótipo de produção biológica da UE.

A verificação da conformidade, incluindo a utilização dos termos referentes à Produção Biológica e do logótipo, é efetuada pelo Organismo de Controlo em sede de controlo.



Os Organismos de Controlo, em sede de verificação da rotulagem dos produtos BIO, devem assegurar o cumprimento das regras descritas no [Guia de Rotulagem de Produtos Biológicos](#) da DGADR, nomeadamente no que se refere as seguintes indicações:

- Termo “biológico” ou o seu derivado ou abreviatura “BIO”, na categoria de produto;
- Logótipo biológico da UE;
- Número de código do OC;
- Local onde foram produzidos os ingredientes presentes no produto:
 - “Agricultura de Portugal” ou “Agricultura da UE”.

Assim temos como exemplo:



PT-BIO-XX
Agricultura Portugal

As regras permitidas para o **logótipo biológico da UE** estão restritas ao Guia de Utilização do logótipo biológico da UE, disponível [aqui](#).

Com a introdução das novas regras de rotulagem previstas no Regulamento (UE) 2021/2117, de 2 de dezembro, no que se refere à indicação da lista de ingredientes, quer seja na rotulagem física ou eletrónica, os operadores biológicos devem indicar junto ao ingrediente o termo “biológico” ou o seu derivado ou abreviatura “BIO”.

Assim temos como exemplo:

- Ingredientes: Uvas biológicas,

II. Produção Integrada:

- A [Portaria n.º 54-O/2023, de 27 de fevereiro](#), aprova o regulamento relativo ao controlo da produção, preparação de produtos agrícolas e géneros alimentícios provenientes da Produção Integrada.



- O [Despacho n.º 10935/2005, de 22 de abril](#), aprova o símbolo que se destina a assinalar os produtos agrícolas e os produtos alimentícios obtidos de acordo com as regras de Produção Integrada.
- Na [Orientação Técnica N.º 001G/2023 - Rotulagem de Produtos em PRODI](#), são estabelecidas as condições de utilização de indicações referentes à Produção Integrada (menção, logotipo e código do Organismo de Controlo) na rotulagem e na publicidade de produtos agrícolas e dos géneros alimentícios derivados de produtos agrícolas obtidos através da prática da Produção Integrada.

Assim, em PRODI, os operadores que estejam em posse de um certificado de preparador válido (neste caso de preparação de vinho) emitido por um organismo de controlo reconhecido pela DGADR para a PRODI (lista de OC PRODI), estão autorizados a utilizar o logotipo da Produção Integrada e o código do Organismo de Controlo responsável pela sua certificação.

A verificação da conformidade, incluindo a utilização dos termos referentes à PRODI e do logótipo, é efetuada pelo Organismo de Controlo em sede de controlo.

Os Organismos de Controlo, em sede de verificação da rotulagem dos produtos PRODI, devem assegurar que:

- A rotulagem apresente o logótipo da Produção Integrada;
- A inclusão **obrigatória** do número do código do Organismo de Controlo responsável pela sua certificação, no mesmo campo visual do logótipo e logo abaixo deste:
 - O formato geral dos números de códigos é «PTXXX» em que «XXX» é o número atribuído pela DGADR a cada Organismo de Controlo.

Assim, temos como exemplo:



PT OXX



PT OXX – Nome OC

As regras permitidas para a utilização do **logótipo PRODI** estão restritas à Orientação Técnica da DGADR, disponível [aqui](#).



Com a introdução das novas regras de rotulagem previstas no Regulamento (UE) 2021/2117, de 2 de dezembro, no que se refere à indicação da lista de ingredientes, quer seja na rotulagem física ou eletrónica, os operadores em produção integrada devem indicar junto ao ingrediente o termo “PRODI”.

Assim temos como exemplo:

- Ingredientes: Uvas PRODI,

Acresce informar que o **certificado PRODI**, deve estar conforme o modelo reconhecido, disponível [aqui](#).

Clarifica-se ainda que:

- Os produtos do sector vitivinícola biológicos só podem ser produzidos a partir de ingredientes biológicos.
- Os produtos do sector vitivinícola apenas com uvas PRODI, poderá ser feita menção relativa à Produção Integrada na rotulagem, na lista de ingredientes, na apresentação e na publicidade do produto.
- Os produtos do sector vitivinícola com uvas não PRODI e uvas PRODI, não poderá ser feita qualquer menção relativa à Produção Integrada na rotulagem, na lista de ingredientes, na apresentação, nem na publicidade do produto.

Toda a informação aqui divulgada, é da responsabilidade da DGADR, entidade com competência nesta matéria.
